Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1

MUNICÍPIO DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2094/2021
Data: 03/08/2021 - Horário: 14:38
Legislativo - PLO 127/2021

**MENSAGEM Nº 91/2021**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, visando à aprovação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

A proposição visa aprovação de crédito especial na Fonte 509 – Gerência de Trânsito, com valores provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, e tem por objetivo a manutenção das atividades do Departamento de Trânsito de – DEPATRAN durante o exercício de 2021. Os recursos serão destinados à reestruturação da frota e para a aquisição de uma máquina removedora de faixas.

A condição que a frota se encontra afeta diretamente a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. Recentemente 02 (dois) veículos utilitários foram considerados inservíveis, em razão do alto custo de manutenção.

Pretende-se investir na aquisição de motocicletas por ser de mais fácil e ágil deslocamento, para utilização em patrulhamentos diários, em atendimentos a emergências de trânsito e em apoio a eventos diversos.

Os recursos serão destinados também para a aquisição de uma camionete média, para utilização em rondas ostensivas, ações de fiscalização, abordagens, blitz de trânsito, eventos esportivos, sociais e artísticos bem como para a prestação de socorro de trânsito com sinalização de local.

Além disso, os recursos serão destinados também para aquisição de um veículo hatch, para utilização em deslocamentos diários dos servidores do setor administrativo interno, já que o existente será cedido ao setor de fiscalização, para deslocamento de seus colaboradores, para as ações de fiscalização em taxis, veículos de aplicativos, fretamentos, escolares, entre outros.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
E



Em relação à máquina removedora de faixas, esclarecemos que se trata de um equipamento de fundamental importância para o departamento, visto que atualmente, para apagar a sinalização que deseja modificar, acaba-se por pintá-la de preto. Ocorre que esta pintura se degrada rapidamente, voltando assim a aparecer a sinalização antiga, causando confusão ao usuário da via, que acaba por não saber qual sinalização obedecer. Assim, esse equipamento trará maior agilidade e segurança aos serviços de engenharia de tráfego.

Certos da compreensão de todos quanto às necessidades do Departamento de Trânsito - DEPATRAN, tendo em vista a necessidade de serem adotadas medidas urgentes para preservar a segurança da população, solicitamos a Vossas Excelências a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2021.

Robson Cantu
Assinado de forma digital por Robson Cantu
Dados: 2021.08.03 13:48:39 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3



**PROJETO DE LEI Nº 127 /2021**

*Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| **06** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS** | |
| **06.05** | **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO** | |
| **26** | **Trânsito** | |
| **26.782** | **Transporte Rodoviário** | |
| **26.782.0021** | **Trânsito** | |
| 2.032 | Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito | |
| 4.4.90.52 – 509 | Equipamentos e Material Permanente | 685.000,00 |
| **Subtotal** | | **685.000,00** |

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| **509** | **Gerência de Trânsito** | **685.000,00** |

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU:44143664968
Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2021.08.03 13:48:57 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 509 - Gerência de Trânsito

| RECEITAS | | | DESPESAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ORÇAMENTÁRIA | | | ORÇAMENTÁRIA | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida | | |
| Receita Patrimonial | 18.539,18 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.040.013,64 | 1.040.013,64 |
| Outras Receitas Correntes | 1.620.920,19 | 1.639.459,37 | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | | INVESTIMENTOS | 538.590,55 | 538.590,55 |
| Totais ..... | | 1.639.459,37 | Totais ..... | | 1.578.604,19 |
| EXTRAORÇAMENTÁRIA | | | EXTRAORÇAMENTÁRIA | | |
| Contas a Pagar | 1.578.604,19 | | Contas a Pagar | 1.533.006,11 | |
| | | | Restos a Pagar | 232.201,09 | |
| Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos) | | | Interferências Financeiras Concedidas (Egressos) | | |
| | | 1.578.604,19 | | | 1.765.207,20 |
| Saldo Anterior(Corrente) | | 3.334.803,38 | Saldo Atual | | 3.209.055,55 |
| Total | | 6.552.866,94 | Total | | 6.552.866,94 |
| Saldo Financeiro Anterior | | 3.334.803,38 | Saldo Financeiro Atual | | 3.209.055,55 |
| Diferença do Saldo da Fonte | | - | Diferença do Saldo da Fonte | | - |

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 74

Fls. 5
Visto

# PARECER CONTÁBIL

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 127/2021**

**EMENTA:** Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

**AUTOR:** Poder Executivo

## I – RELATÓRIO

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) com recursos de Superávit Financeiro.

Os recursos são provenientes do saldo remanescente da fonte de recursos da Gerência de Trânsito e serão destinados à manutenção das atividades do Departamento de Trânsito de - DEPATRAN durante o exercício de 2021. Os recursos serão destinados à reestruturação da frota e para a aquisição de uma máquina removedora de faixas, aquisição de motocicletas, camionete média, aquisição de um veículo hatch,

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
06.05 – Departamento de Trânsito
26.782.0021.2.032 – Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 509

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 4
Visto

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

| | | |
|---|---|---|
| 4.4.90.52.00.00 | **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** | Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes. |

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> **Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> **Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:
> [...]
> II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> **Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4.320/64:

> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> **I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
> [...]

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Fls
Visto

> **§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **Art.167** – São vedados:
> [...]
> **V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2020, que consta no projeto (fl. 4), comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos 509 – Gerência de Trânsito.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

## III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 5 de agosto de 2021.

**Bárbara Santos Klein Librelato**
**Contadora**

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Fls 8
Visto

# PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 2171/2021
Data: 10/08/2021 - Horário: 15:27
Legislativo - PCOF 87/2021

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 127/2021**

**EMENTA:** Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

**AUTOR: Executivo Municipal**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:03/08/2021**

**RELATOR: Marcos Marini**

## I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca autorização para a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências, conforme Mensagem Nº 91/2021, enviada pelo Executivo Municipal.

Ressaltamos que os recursos deste PL, são provenientes de superavit financeiro do exercício anterior, objetivando a manutenção das atividades do departamento de Trânsito - DEPATRAN, durante o exercício de 2021,para abertura de crédito especial na rúbrica de Equipamentos e Material Permanente.

Em sua mensagem o Executivo informou que pretende investir na reestruturação da frota do Departamento de Trânsito - DEPATRAN que se encontra defasada e sucateada.

Fls. 9
Visto

Frisamos que foi protocolado na data de 14/06/2021, nesta casa de leis, PL 105, abertura de crédito especial para aquisição de Equipamentos e Material Permanente no valor de R$ 685.000,00 e 2.000.000,00, para locação de lombadas eletrônicas, PL este, que foi retirado pelo Executivo para ser desmembrado, e ora foi apresentado apenas para aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

O Executivo Municipal, informou na data de 30 de junho de 2021, através do Ofício Nº 30 quais equipamento e Materiais permanentes será adquirido, conforme segue:

- 02(duas) motocicletas;
- 02(dois) veículos utilitários;
- 01(uma) camionete média cabine dupla;
- 03(três) veículos hatch;
- 01(uma) máquina removedora de faixas;

O Parecer Contábil, desta Casa de Leis enfatiza que para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64, ainda, a matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, e artigo 167 da Constituição Federal.

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2020, comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos 509 – Gerência de Trânsito.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos e informações referentes, e exarado o Parecer.

Fls. 10
Visto

**II - VOTO DO RELATOR**

Somos sabedores das condições em que se encontra a frota do Departamento de Trânsito - DEPATRAN do nosso município, e da necessidade urgente da reestruturação.

Diante disso, e após análise detalhada, de toda a documentação, e ainda, com base no parecer da Assessoria Contábil da Câmara Municipal, o qual indica que o Projeto encontra-se APTO para seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 127/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 06 de agosto de 2021.

**Marços Marini**
**Vereador - Podemos**
**Relator**

**III - CONCLUSÃO –**

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 127 /2021.

Pato Branco, 06 de agosto de 2021.

**Lindomar Rodrigo Brandão**
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

**Rafael Celestrin**
Vereador – PSD
Membro

# PROJETO DE LEI Nº 127/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| **06** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS** | |
| **06.05** | **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO** | |
| **26** | **Trânsito** | |
| **26.782** | **Transporte Rodoviário** | |
| **26.782.0021** | **Trânsito** | |
| 2.032 | Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito | |
| 4.4.90.52 – 509 | Equipamentos e Material Permanente | 685.000,00 |
| **Subtotal** | | **685.000,00** |

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| **509** | **Gerência de Trânsito** | **685.000,00** |

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls. 13

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.798, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

# LEI Nº 5.798, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 06.05 | DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO | |
| 26 | Trânsito | |
| 26.782 | Transporte Rodoviário | |
| 26.782.0021 | Trânsito | |
| 2.032 | Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito | |
| 4.4.90.52 – 509 | Equipamentos e Material Permanente | 685.000,00 |
| Subtotal | | 685.000,00 |

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 509 | Gerência de Trânsito | 685.000,00 |

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2021.

***ROBSON CANTU***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
**Código Identificador:**5A75C523

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/08/2021. Edição 2334
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.993, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

## DECRETO Nº 8.993, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Abre de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.798, de 20 de agosto de 2021;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 06.05 | DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO | |
| 26 | Trânsito | |
| 26.782 | Transporte Rodoviário | |
| 26.782.0021 | Trânsito | |
| 2.032 | Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito | |
| 4.4.90.52 – 509 | Equipamentos e Material Permanente | 685.000,00 |
| Subtotal | | 685.000,00 |

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 509 | Gerência de Trânsito | 685.000,00 |

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2021.

***ROBSON CANTU***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
**Código Identificador:**2AE343BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/08/2021. Edição 2334
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná
EDITAL Nº. 001/2021, de 23 de agosto de 2021.
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2021
O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº 001/2021 de 05/08/2021.
Considerando as inscrições de estagiários preenchidas durante o período de 09/08/2021 a 20/08/2021.
RESOLVE
I – TORNAR PÚBLICO a relação nominal por ordem classificatória dos candidatos que se candidataram à vaga de estágio, na referida área e qual se encontram, conforme divulgação de 09/08/2021 a 20/08/2021. Habilitados na Análise de Currículo, conforme Anexo I e divulgados no Anexo II, para estagiarem neste Edital.
II – Que os candidatos habilitados, foram em ampla ordem no Edital de Seleção de Estagiários nº 001/2021, distribuídos por ordem rigorosa de classificação conforme a relação de vagas de candidatos.
III – A convocação dos candidatos far-se-á de acordo com a ordem de classificação no anexo II do Edital de abertura do certame e seus critérios bem como aos seguintes requisitos:
a) necessidade do preenchimento da vaga manifestada pelo Agente da Unidade Administrativa requisitante, e aprovada pelo Ch. do Poder Executivo;
b) por ordem de rigorosa classificação dentro da relação dos habilitados da Unidade Administrativa requisitante.
IV – Provisoriamente, terão convocados os candidatos habilitados para as vagas do primeiro período de execução classificados pelo Edital nº 001/2021, posteriormente serão convocados os habilitados no segundo período de execução classificados e assim sucessivamente. O Município de Coronel Vivida reservou-se o direito de convocar os Candidatos na medida da necessidade da Administração Municipal, de acordo com a lista de vagas existentes.
V – Os candidatos classificados no 1º período de inscrições, ou não terem preenchido todos os requisitos exigidos no Edital de Abertura de Seleção de Estagiários nº 001/2021, constantes no Anexo II parte integrante do presente Edital.
Coronel Vivida/PR, 23 de agosto de 2021.
ANDERSON MANIQUE BARBOSA
Prefeito
Registre-se e Publique-se
Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Simara de Moraes Speglich
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

ANEXO I
Edital nº. 001/2021, de 23 de agosto de 2021 – Seleção de Estagiários 2021.
Relação Nominal de estudantes Candidatos à vaga de estágio.
- HABILITADOS -

CURSO / ENSINO MÉDIO

| Nº | NOME | Nº de Inscrição/ Protocolo | Classificação/ Análise Curriculo | CURSO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Isabela Paim | 59207/21 | 92,94 | Ensino Médio | Habilitado(a) |
| 2 | Amanda Braga | 59146/21 | 90,48 | Ensino Médio | Habilitado(a) |
| 3 | Luana Duca Trindade | 59264/21 | 85,99 | Ensino Médio | Habilitado(a) |
| 4 | Evelyn Nicole Angelin | 59122/21 | 83,81 | Ensino Médio | Habilitado(a) |
| 5 | Erika Luiza Oliveira Faria | 59126/21 | 76,13 | Ensino Médio | Habilitado(a) |
| 6 | Emilyne Melissa Leandro Jacques | 59191/21 | 77,34 | Ensino Médio | Habilitado(a) |
| 7 | Gisele Vieira da Rocha Chaves | 59165/21 | 65,87 | Ensino Médio | Habilitado(a) |

CURSO / TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

| Nº | NOME | Nº de Inscrição/ Protocolo | Classificação/ Análise Curriculo | CURSO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Isadora Ribeiro Xavier | 59140/21 | 97,90 | Técnico em Administração | Habilitado(a) |
| 2 | Maria Elva Macedo | 59177/21 | 93,53 | Técnico em Administração | Habilitado(a) |
| 3 | Isabela Ribeiro Xavier | 59142/21 | 93,12 | Técnico em Administração | Habilitado(a) |
| 4 | Maria da Silva Hartzberg | 59163/21 | 79,04 | Técnico em Administração | Habilitado(a) |

CURSO / TÉCNICO EM INFORMÁTICA

| Nº | NOME | Nº de Inscrição/ Protocolo | Classificação/ Análise Curriculo | CURSO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Mariana dos Santos de Lima | 59156/21 | 94,92 | Técnico em Informática | Habilitado(a) |
| 2 | Ana Teresa Massaneiro Antunes | 59183/21 | 88,37 | Técnico em Informática | Habilitado(a) |
| 3 | Valentina Demetrio Lucchesi Cassiano | 59203/21 | 84,95 | Técnico em Informática | Habilitado(a) |
| 4 | Ana Carolina Saddi | 59193/21 | 81,26 | Técnico em Informática | Habilitado(a) |
| 5 | Raquel Tavares Paz | 59124/21 | 76,51 | Técnico em Informática | Habilitado(a) |

CURSO / EDUCAÇÃO FÍSICA (ANALISTA ESTRUTURAL)

| Nº | NOME | Nº de Inscrição/ Protocolo | Classificação/ Análise Curriculo | CURSO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Carla Juliana Souza de Paiva | 59261/21 | 92,14 | Magistério | Habilitado(a) |
| 2 | Isabela Graciosa Santos Pelloso | 59135/21 | 91,58 | Magistério | Habilitado(a) |
| 3 | Daiane de Lima Ladeia | 59154/21 | 91,23 | Magistério | Habilitado(a) |
| 4 | Cibele Alves Rodrigues | 59201/21 | 90,11 | Magistério | Habilitado(a) |
| 5 | Kalanda Valeria Lemos | 59243/21 | 91,81 | Magistério | Habilitado(a) |
| 6 | Kauane Aparecida de Souza Monteiro | 59148/21 | 89,92 | Magistério | Habilitado(a) |
| 7 | Carla Campanela | 59220/21 | 88,93 | Magistério | Habilitado(a) |
| 8 | Luciane Magro | 59263/21 | 88,81 | Magistério | Habilitado(a) |
| 9 | Caroline Pereira Capello | 59184/21 | 87,07 | Magistério | Habilitado(a) |
| 10 | Aghda Mirtes de Oliveira | 59134/21 | 86,42 | Magistério | Habilitado(a) |
| 11 | Tatiane de Souza | 59221/21 | 85,91 | Magistério | Habilitado(a) |
| 12 | Yasmim Vidal Ramos | 59187/21 | 83,67 | Magistério | Habilitado(a) |
| 13 | Thaisa de Souza Barbosa | 59172/21 | 81,47 | Magistério | Habilitado(a) |
| 14 | Gabriela Vasconi Viana | 59270/21 | 80,38 | Magistério | Habilitado(a) |
| 15 | Ellen Cristina de Carvalho | 59262/21 | 79,13 | Magistério | Habilitado(a) |
| 16 | Amanda Rafaela Batista Graff | 59133/21 | 77,65 | Magistério | Habilitado(a) |
| 17 | Marina Pelose Magalhães | 59140/21 | 77,11 | Magistério | Habilitado(a) |
| 18 | Rafaela Lili Ferreira | 59145/21 | 76,45 | Magistério | Habilitado(a) |
| 19 | Priscila de Bem | 59174/21 | 72,26 | Magistério | Habilitado(a) |
| 20 | Thaiza Cardoso Pupo | 59174/21 | 72,26 | Magistério | Habilitado(a) |
| 21 | Gabriela Caterina Schirmer | 59132/21 | 71,41 | Magistério | Habilitado(a) |

*Desde da criação da 4ª vaga para

CURSO / ADMINISTRAÇÃO

| Nº | NOME | Nº de Inscrição/ Protocolo | Classificação/ Análise Curriculo | CURSO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Regis Rodrigues Moreira | 59131/21 | 97,50 | Administração | Habilitado(a) |
| 2 | Mariana Pereira dos Santos | 59136/21 | 94,55 | Administração | Habilitado(a) |
| 3 | Kallan Spiegel Fongaro | 59145/21 | 78,21 | Administração | Habilitado(a) |

CURSO / CIÊNCIAS CONTÁBEIS

| Nº | NOME | Nº de Inscrição/ Protocolo | Classificação/ Análise Curriculo | CURSO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Gabriel Guimarães Rosa | 59247/21 | 83,48 | Ciências Contábeis | Habilitado(a) |

CURSO / DIREITO

| Nº | NOME | Nº de Inscrição/ Protocolo | Classificação/ Análise Curriculo | CURSO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Cristina Henrique Rost | 59178/21 | 91,66 | Direito | Habilitado(a) |
| 2 | Ana Letícia Flach Rossetti | 59161/21 | 89,87 | Direito | Habilitado(a) |
| 3 | Ellen Letícia Dalla Gasperin | 59155/21 | 83,93 | Direito | Habilitado(a) |
| 4 | Milena Ferreira Espindola | 59150/21 | 71,90 | Direito | Habilitado(a) |

CURSO / FARMÁCIA

| Nº | NOME | Nº de Inscrição/ Protocolo | Classificação/ Análise Curriculo | CURSO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Ana Carolina Signorelli | 59139/21 | 94,09 | Farmácia | Habilitado(a) |

CURSO / FISIOTERAPIA

| Nº | NOME | Nº de Inscrição/ Protocolo | Classificação/ Análise Curriculo | CURSO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Dieny Pelizza Pedroso | 59207/21 | 94,58 | Fisioterapia | Habilitado(a) |
| 2 | Giuliane Machado Mariuch | 59150/21 | 90,71 | Fisioterapia | Habilitado(a) |
| 3 | Pollyana Vidal Ramos | 59244/21 | 88,72 | Fisioterapia | Habilitado(a) |
| 4 | Nayara Nascimento da Silva | 59152/21 | 87,55 | Fisioterapia | Habilitado(a) |

CURSO / ESTÉTICA

| Nº | NOME | Nº de Inscrição/ Protocolo | Classificação/ Análise Curriculo | CURSO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Vaileine Rezende de Lima | 59210/21 | 90,96 | Estética | Habilitado(a) |
| 2 | Rubens da Rosa Pedroso | 59131/21 | 81,55 | Estética | Habilitado(a) |
| 3 | Fabiana da Silva de Santos | 59129/21 | 80,92 | Estética | Habilitado(a) |
| 4 | Tania Maria de Souza | 59147/21 | 69,93 | Estética | Habilitado(a) |

CURSO / LETRAS

| Nº | NOME | Nº de Inscrição/ Protocolo | Classificação/ Análise Curriculo | CURSO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Sueyen Schiavo Borges | 59124/21 | 78,71 | Letras | Habilitado(a) |

CURSO / MARKETING

| Nº | NOME | Nº de Inscrição/ Protocolo | Classificação/ Análise Curriculo | CURSO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Andreia Dal-Pizzol | 59176/21 | 83,00 | Marketing | Habilitado(a) |

CURSO / PEDAGOGIA

| Nº | NOME | Nº de Inscrição/ Protocolo | Classificação/ Análise Curriculo | CURSO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Francieli Dorne de Lima dos Santos | 59136/21 | 99,40 | Pedagogia | Habilitado(a) |
| 2 | Daiane de Andrade | 59145/21 | 97,58 | Pedagogia | Habilitado(a) |
| 3 | Tatiane Schio | 59154/21 | 94,57 | Pedagogia | Habilitado(a) |
| 4 | Cleonice Petroff dos Santos | 59126/21 | 87,41 | Pedagogia | Habilitado(a) |
| 5 | Valéria Rabat Sacon | 59174/21 | 81,58 | Pedagogia | Habilitado(a) |
| 6 | Mariana de Paris | 59250/21 | 74,81 | Pedagogia | Habilitado(a) |
| 7 | Lucas Gabriel Vebar | 59184/21 | 74,28 | Pedagogia | Habilitado(a) |
| 8 | Samara Pessoa Pelizza | 59154/21 | 67,45 | Pedagogia | Habilitado(a) |
| 9 | Gisleine Kempen | 59196/21 | 54,46 | Pedagogia | Habilitado(a) |

CURSO / PUBLICIDADE E PROPAGANDA

| Nº | NOME | Nº de Inscrição/ Protocolo | Classificação/ Análise Curriculo | CURSO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Cleiberson Cardoso | 59240/21 | 87,24 | Publicidade e Propaganda | Habilitado(a) |
| 2 | Wellen Rafaela da Silva Fernandes | 59249/21 | 81,10 | Publicidade e Propaganda | Habilitado(a) |

CURSO / SECRETARIADO EXECUTIVO

| Nº | NOME | Nº de Inscrição/ Protocolo | Classificação/ Análise Curriculo | CURSO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Adriane Aparecida dos Santos | 59139/21 | 79,73 | Secretariado Executivo | Habilitado(a) |

ANEXO II
Edital nº. 001/2021, de 23 de agosto de 2021 – Seleção de Estagiários 2021
Relação Nominal de estudantes Candidatos à vaga de estágio.
- ELIMINADOS -

| Nº | NOME | Nº. De Inscrição/ Protocolo | Curso | Justificativa Eliminação |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Amanda Spanhol | 59136/21 | Enfermagem | Curso fora da área de atuação pretendida |
| 2 | Ana Fabricia Melo Pimentel | 59160/21 | Pós-Graduação | Curso fora da área de atuação pretendida |
| 3 | Bruno Gabriel da Silva Franco | 59264/21 | Ensino Médio | Falta documento |
| 4 | Cassia Dos Santos | 59265/21 | Pedagogia | Falta documento |
| 5 | Dalvan Fernando de Oliveira Melo | 59139/21 | Engenharia Civil | Falta documento |
| 6 | Thiago Vieira Portilho Tesla | 59256/21 | Técnico em Informática | Não possui Ensino completo |
| 7 | Tatiana Ribeiro da Silva Celso | 59157/21 | Pedagogia | Falta documento |
| 8 | Eduardo Gabriel Duarte | 59262/21 | Ensino Médio | Não possui Ensino completo |
| 9 | Eduardo Vidor Spanhol | 59192/21 | - | Falta documento |
| 10 | Elaine de Assis Carvalho | 59143/21 | Pedagogia | Falta documento |
| 11 | Erik Francisco de Lira | 59265/21 | Técnico em Contabilidade | Falta documento |
| 12 | Evanessa Paula de Oliveira Sanches de Lima | 59152/21 | Pedagogia | Falta documento |
| 13 | Gabriela Cecilio de Moraes | 59211/21 | Tecnólogia em Processos Gerenciais | Curso fora da área de atuação pretendida |
| 14 | Gerlaine Aparecida Martins | 59147/21 | Administração | Falta documento |
| 15 | Graciane Machado | 59249/21 | Pedagogia | Falta documento |
| 16 | Jade Guilherme de Souza Rocha | 59143/21 | Administração | Falta documento |
| 17 | Julio Victor Cerqueira de Souza | 59265/21 | Técnico em Informática | Não possui Ensino completo |
| 18 | Josiele Gonçalves Jaranowski | 59269/21 | Pedagogia | Falta documento |
| 19 | Kaio Felipe Pepe de Farias | 59255/21 | Ensino Médio | Falta documento |
| 20 | Laura Quinquiolo | 59275/21 | Ciências Sociais | Falta documento |
| 21 | Leonardo Borges de Oliveira | 59277/21 | Ensino Médio | Falta documento |
| 22 | Mariella Galvão Peixoto | 59253/21 | Magistério | Falta documento |
| 23 | Vanessa Fernanda Vogt | 59162/21 | Administração | Falta documento |
| 24 | Matheus Ventura dos Santos | 59171/21 | - | Falta documento |
| 25 | Mariana Teixeira da | 59255/21 | Magistério | Falta documento |
| 26 | Paola Elisa da Rocha | 59260/21 | Magistério | Falta documento |
| 27 | Thaiane Cabral Borges | 59255/21 | Administração | Falta documento |
| 28 | Sarah Borges Debastiani | 59216/21 | Ensino Médio | Falta documento |
| 29 | Solange Maria Lang Cardoso | 59265/21 | Pedagogia | Falta documento |
| 30 | Vanessa Bernardi da Silva | 59260/21 | Pedagogia | Falta documento |

Coronel Vivida 23 de agosto de 2021

---

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.797, DE 20 DE AGOSTO DE 2021
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei
Art. 1º Fica autorizada a criação da nova fonte de recursos e abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 07.24 | DEPARTAMENTO DE CULTURA | |
| 12 | Educação | |
| 12.392 | Difusão Cultural | |
| 12.392.0040 | Promover a Cultura | |
| 2.108 | Manutenção do Departamento de Cultura | |
| 3.3.90.43 – 1031 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 160.685,91 |

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação de fonte:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 1031 | Ações Emergenciais ao setor de Cultura – Lei Federal Aldir Blanc Nº 14.017/2020 - COVID-19 | 160.685,91 |

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.506 de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.962, DE 20 DE AGOSTO DE 2021
Abre de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), e dá outras providências.
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVIII, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 5.797, de 20 de agosto de 2021
D E C R E T A
Art. 1º Fica criada nova fonte de recursos e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 160.685,91 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 07.24 | DEPARTAMENTO DE CULTURA | |
| 12 | Educação | |
| 12.392 | Difusão Cultural | |
| 12.392.0040 | Promover a Cultura | |
| 2.108 | Manutenção do Departamento de Cultura | |
| 3.3.90.43 – 1031 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 160.685,91 |

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação de fonte:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 1031 | Ações Emergenciais ao setor de Cultura - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19 | 160.685,91 |

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída Lei nº 5.506 de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.798, DE 20 DE AGOSTO DE 2021
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 06.05 | DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO | |
| 26 | Trânsito | |
| 26.782 | Transporte Rodoviário | |
| 26.782.0031 | Trânsito | |
| 2.032 | Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito | |
| 4.4.90.52 – 509 | Equipamentos e Material Permanente | 685.000,00 |
| Subtotal | | 685.000,00 |

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 509 | Gerência de Trânsito | 685.000,00 |

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.506 de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.963, DE 20 DE AGOSTO DE 2021
Abre de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVIII, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 5.798, de 20 de agosto de 2021
D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 06.05 | DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO | |
| 26 | Trânsito | |
| 26.782 | Transporte Rodoviário | |
| 26.782.0031 | Trânsito | |
| 2.032 | Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito | |
| 4.4.90.52 – 509 | Equipamentos e Material Permanente | 685.000,00 |
| Subtotal | | 685.000,00 |

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 509 | Gerência de Trânsito | 685.000,00 |

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.506 de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021**

O CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução 20/2020, vem comunicar o encerramento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 03/2021, contra a empresa **FROMEFARMA REFRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-08, considerando que foram cumpridas as etapas do procedimento. Pato Branco/PR, 06 de Agosto de 2021. Adriano Luiz Zeni - Presidente da Comissão Processante

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021**

O CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução 20/2020, vem comunicar o encerramento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 04/2021, contra a empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.421.421/0001-82, considerando que foram cumpridas as etapas do procedimento. Pato Branco/PR, 06 de Agosto de 2021. Adriano Luiz Zeni - Presidente da Comissão Processante

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021**

O CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução 20/2020, vem comunicar o encerramento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 05/2021, contra a empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.421.421/0001-82, considerando que foram cumpridas as etapas do procedimento. Pato Branco/PR, 06 de Agosto de 2021. Adriano Luiz Zeni - Presidente da Comissão Processante

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021**

O CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução 20/2020, vem comunicar o encerramento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 06/2021, contra a empresa **ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.103.721/0001-65, considerando que foram cumpridas as etapas do procedimento. Pato Branco/PR, 06 de Agosto de 2021. Adriano Luiz Zeni - Presidente da Comissão Processante

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021**

O CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução 20/2020, vem comunicar o encerramento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 07/2021, contra a empresa **DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.435.077/0001-04, considerando que foram cumpridas as etapas do procedimento. Pato Branco/PR, 06 de Agosto de 2021. Adriano Luiz Zeni - Presidente da Comissão Processante

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR**

**ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 20/2021**

O CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução 20/2020, vem comunicar a instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 20/2021, contra a empresa **LAZARO BEZERRA SOARES**, inscrita no CNPJ nº 06.068.333/0001-94, por indícios de descumprimento do regime de execução e demais obrigações assumidas por esta empresa no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 65/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 69/2020, Processo nº 149/2020, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, edital e Ata de Registro de Preços. Pato Branco/PR, 06 de Agosto de 2021. Adriano Luiz Zeni – Presidente da Comissão Processante

**ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 21/2021**

O CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante constituída pela Resolução 20/2020, vem comunicar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 21/2021, contra a empresa **CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 01.324.935/0001-59, por indícios de descumprimento do regime de execução e demais obrigações assumidas por esta empresa no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 63/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 142/21, Processo nº 272/21, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, edital e Ata de Registro de Preços. Pato Branco/PR, 06 de Agosto de 2021. Adriano Luiz Zeni – Presidente da Comissão Processante

---

***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR***

***EXTRATO DE AJUSTAMENTO E PRAZO AO CONTRATO Nº 19/2019***

Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2019 PARTES: ***Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Rocha Sistemas Ltda CNPJ.*** 00.435.855/0001-65. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso e locação de softwares para gestão pública, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, para realização de atividades administrativas do Consórcio CIRUSPAR e a organização do Serviço SAMU 192 Regional. **FRAZO** o prazo de vigência de que trata Cláusula Decima Sexta prorrogado por acordo entre as partes pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado ou rescindido conforme acordo entre as partes até o limite máximo de 48 meses conforme artigo 57 Inciso IV da Lei nº 8.666/93. **FISCAL DO CONTRATO:** A Administração indicará como fiscal do contrato a Coordenadora do Geral do CIRUSPAR. **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 16 de Agosto de 2021. Dirnei Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Guilherme Kaustrup Bulsing - Representante Legal de ***Rocha Sistemas Ltda***

***EXTRATO DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 19/2019***

Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2019 PARTES: ***Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Rocha Sistemas Ltda CNPJ.*** 00.435.855/0001-65. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso e locação de softwares para gestão pública, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, para realização de atividades administrativas do Consórcio CIRUSPAR e a organização do Serviço SAMU 192 Regional. **JUSTIFICATIVA:** O valor proposto para os próximos 12 meses será reajustado em conformidade com negociação realizada junto a contratada sendo acordada a renovação com base no IPCA anual de 9,93%. **VALOR:** O valor mensal após ajuste de 9,93% passa a ser ***R$ 4.512,19 (Quatro mil, quinhentos e doze reais e dezenove centavos)*** **PAGAMENTO:** Será efetuado mensalmente até o dia dez (10) do mês subsequente ao da utilização das softwares **DOT. ORÇ:** 01.012.0331.0.0100.0.0.01.01 – Manutenção da Coordenação de Administração
33.90.40.11.00.00.00 – Locação de Software **FISCAL DO CONTRATO:** A Administração indicará como fiscal do contrato a Coordenadora do Geral do CIRUSPAR **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 16 de Agosto de 2021. Dirnei Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Guilherme Kaustrup Bulsing – Representante Legal de ***Rocha Sistemas Ltda***

---

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021**
**REGISTRO DE PREÇOS 41/2021**
**- UASG: 985979**

O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr. comunica que realizará o **Pregão Eletrônico nº 51/2021,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de decoração para o Natal 2021, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital**. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no dia **10/09/2021, às 09h00min,** o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (45) 3234-1135.

Bom Sucesso do S.J, 23 de agosto de 2021.

Josiane Folle
Pregoeira

---

**ORAÇÃO DE FÉ**

Senhor Deus, criador do céu e da terra, Poderoso é o Vosso nome, grande é a Vossa misericórdia. Em nome de Vosso Filho Jesus Cristo, recorro a Vós, nesta momento, para pedir bençãos para a minha vida. Que Vossa divina luz incida sobre mim. Com Vossas mãos retirai todo o mal, todos os problemas que estejam ao meu redor. Que as forças negativas que me abatem e me entristecem se desfaçam ao sopro da Vossa benção. O Vosso poder destrua todas as barreiras que impedem o meu progresso. E dos céus Vossas virtudes penetrem no meu ser, dando paz, saúde e prosperidade. Abra Senhor os meus caminhos, que meus passos sejam dirigidos por Vós para que eu não tropece na caminhada da vida. Meu Viver, meu lar e meu trabalho sejam por Vós abençoados. Entrego-me em Vossas mãos poderosas, na certeza que tudo vou alcançar. Agradeço em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.

Meu filho vá em paz, a tua fé te salvou!

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

# Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

**Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.**

## Resultados

**PLO 127/2021 - Projeto de Lei Ordinária**

**Ementa:**
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

**Apresentação:** 3 de Agosto de 2021
**Processo:** 127 / 2021
**Protocolo:** 2094/2021 **Data Entrada:** 3 de Agosto de 2021
**Autor:** Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
**Localização Atual:** ARQUIVO - ARQ
**Status:** Sancionada
**Data Fim Prazo (Tramitação):**
**Data Votação:** 16 de Agosto de 2021
18 de Agosto de 2021
**Data da última Tramitação:** 24 de Agosto de 2021
**Última Ação:** SANÇÃO: Lei nº 5.798, de 20 de agosto de 2021. Decreto nº 8.993, de 20 de agosto de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7959, de 24 de agosto de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/8/2021. Edição 2334.
**Matéria Anexada:** Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 87 de 2021 **Data Anexação:** 10 de Agosto de 2021
**Documentos Acessórios:** 2
**Texto Original**
**Norma Jurídica Vinculada:** Lei Ordinária nº 5.798, de 20 de agosto de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

**Câmara Municipal de Pato Branco**
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco